



PORTARIA Nº 1958/2016

Dispõe sobre as datas-limite para a execução dos procedimentos relativos ao encerramento do exercício financeiro de 2016 e dá outras providências correlatas.

A **PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ACRE, DESEMBARGADORA CEZARINETE ANGELIM**, no uso de suas atribuições legais, especialmente o disposto no art. 16, II da Lei Complementar Estadual nº 221/2010 e no art. 51, I do Regimento Interno,

CONSIDERANDO as disposições da Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de responsabilidade Fiscal), que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, e da Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964, que estatui normas gerais de Direito Financeiro;

CONSIDERANDO que é dever precípua do gestor público zelar pelo bom cumprimento das obrigações institucionais, constituindo providências cujas realizações devem ser prévia e adequadamente ordenadas;

CONSIDERANDO as restrições de ordem orçamentária e financeira do exercício de 2016 e a perspectiva de queda ou manutenção da receita do Tesouro nos níveis atuais,

RESOLVE:

Art. 1º. As unidades administrativas do Tribunal de Justiça do Estado do Acre disciplinarão suas gestões, para o encerramento do presente exercício financeiro, em conformidade com as normas fixadas nesta Portaria.



CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 2º. As unidades administrativas do Tribunal de Justiça do Estado do Acre deverão adotar as providências operacionais necessárias ao fiel cumprimento dos prazos e dos procedimentos fixados nesta Portaria.

Parágrafo único. O não cumprimento das datas-limite fixadas na presente Portaria implicará a omissão de dever funcional, ensejando a apuração de responsabilidade, sujeitando o infrator às sanções administrativas cabíveis.

CAPÍTULO II – DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

Art. 3º. Para fins de encerramento do exercício financeiro, fica estabelecida a data de 31 de dezembro de 2016 como o último dia para emissão e reforço de Nota de Empenho - NE relativo às despesas contratadas pelo Tribunal de Justiça do Estado do Acre.

Art. 4º. As unidades administrativas deverão encaminhar as faturas referentes a materiais entregues e a prestação de serviço realizada, para fins de liquidação e pagamento dentro do exercício, até o dia 16 de dezembro de 2016.

Art. 5º. O pagamento de compras ou serviços, já fornecidos, prestados ou de trato sucessivo, previsto entre os dias 17 de dezembro de 2016 e 6 de janeiro de 2017, deverá ser, atendidas as demais condições contratuais, antecipado para o dia 20 de dezembro de 2016.

Parágrafo único. Para os fins previstos no “caput” deste artigo, caberá ao gestor do contrato ou ao responsável pelo recebimento da mercadoria ou serviço providenciar que o documento de cobrança, nota fiscal ou documento equivalente atestado, seja encaminhado à DIFIC até o dia 16 de dezembro de 2016.

CAPÍTULO III – DOS INVENTÁRIOS DOS BENS DE CONSUMO E PERMANENTES



Art. 6º. Para fins de fechamento do balancete do mês de dezembro e do Balanço Anual, deverá ser designada pela DRVAC, até o dia 20 de dezembro de 2016, Comissão para proceder ao inventário do estoque existente no almoxarifado, composta, preferencialmente, por servidores públicos efetivos.

§ 1º Deverá ser encaminhada à DIFIC, ao final dos trabalhos da Comissão de que trata o caput deste artigo, Declaração de Regularidade do Inventário do Estoque, firmada pelos membros da Comissão, em conjunto com o ordenador de despesa, a ser anexada ao Balanço Anual.

§ 2º Se na conclusão do inventário do Estoque forem constatadas inconsistências ou irregularidades que venham a impossibilitar a emissão da Declaração de Regularidade do Inventário, estas deverão ser elencadas e justificadas em documento firmado pelo ordenador de despesa e pelos membros da Comissão de que trata o caput deste artigo, documento este que deverá ser anexado ao Balanço Anual em substituição à Declaração de Regularidade de que trata o §1º deste artigo.

Art. 7º. Para fins de fechamento do balancete do mês de dezembro e do Balanço Anual, deverá ser designada pela DRVAC, até o dia 20 de dezembro de 2016, Comissão para proceder ao inventário dos bens móveis permanentes existentes no Poder Judiciário, composta, preferencialmente, por servidores públicos efetivos.

§1º Após a finalização dos trabalhos da Comissão deverá ser firmada e anexada ao Balanço Anual Declaração de Regularidade do Inventário Físico dos Bens Móveis Permanentes, assinada pelos membros da Comissão de que trata este artigo e pelo ordenador de despesa.

CAPÍTULO VII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8º. As datas-limite estabelecidas nesta Portaria poderão ser prorrogadas para atendimento de situações específicas e excepcionais, mediante solicitação circunstanciada e autorização da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Acre.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça – Presidência

Art. 9º. A Assessoria de Controle Interno é a responsável pela fiscalização da execução dos procedimentos nas datas-limite estabelecidas nesta Portaria.

Art. 10. Os casos omissos ou controversos relativos à aplicação desta Portaria serão submetidos ao titular da DIFIC, para fins de análise, e decisão da Presidência do Tribunal de Justiça do Acre.

Art. 11. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Rio Branco-AC, 26 de dezembro de 2016.

Des^a Maria **CEZARINETE** de Souza Augusto **ANGELIM**
Presidente